

Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato n°. 256/2019

DATA 1º 1 10 1 19

ORGÃO: O Presente

PÁGINA. 27

- PUBLICADO DATA. 27 /09 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA B.E.E.M. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Contrato nº. 256/2019 Identificação: 3562019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o B.E.E.M. Produções e Eventos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.389.694/0001-57, com sede na Rua das Tipuanas, nº 427, sala 01, CEP 87.301-330, Jardim Residencial Araucária, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Roberto Cardoso, residente e domiciliado na Rua das Tipuanas, nº 427, CEP 87.301-330, Jardim Residencial Araucária, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 6.174.556-4, expedida pelo II/PR, inscrito no CPF sob nº. 587.677.389-15, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de apresentação artística do grupo "Espaço Sou Arte".

Parágrafo Primeiro. O apresentação artística contratada irá compor o cerimonial de inauguração da ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Elvio Frey.

Parágrafo Segundo. O objeto contratado compreende:

a) 17 (dezessete) pessoas envolvidas, sendo 14 (quatorze) artistas, 01 (um) produtor artístico, 01 (um) sonoplasta e 01 (um) motorista;

b) Recepção com: (i) rollers; (ii) monociclista; e (iii) artistas interaginso com o público;

Página 1 de 4

PR.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR. e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº. 256/2019

c) número de impacto com todos artists em números circenses e coreografías, encerrando com a confraternização com música animada induzindo a festa do encerramento do cerimonial.

Parágrafo Terceiro. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pelo grupo "Espaço Sou Arte".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto darse-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência eletrônica para a conta corrente 445-4, operação 003, da agência n.º 3847, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.

Parágrafo Segundo. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.014.27.812.0012.2052 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa:

33903923

Fonte de recurso:

505

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondendo a data de 19/09/2019, pelo tempo que perdurar a cerimônia de inauguração da ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Elvio Frey.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento ajustado;

Página 2 de 4

PR.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR. e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº. 256/2019

- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer os equipamentos de som e iluminação, além de disponibilizar cerimonialista e iluminador e promover a organização e decoração do espaço;
- d) fornecer camarim para os artistas, bem como, alimentação e hospedagem, se necessário.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização apresentação artística do grupo "Espaço Sou Arte";
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de

Página 3 de 4

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



unicípio de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº. 256/2019

transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2019, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Edson Vilar Santos, Secretário de Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 17 de setembro de 2019.

B.E.E.M. Produções e Eventos Ltda. CONTRATADA

Testemunhas:

CONTRATANTE

Vilson Martins RG nº 4.491.835-8 Edson Vilar Santos RG nº 5.348.964-8

Página 4 de 4